



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092/2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta Lei Municipal nº 463/2006, que dispõe sobre autorização para efetuar serviços com máquinas e equipamentos rodoviários do Município em propriedades particulares, mediante pagamento de preço público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM FUNDAMENTO NO ART. 12 DA LEI 463/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto, regulamentada a Lei nº 463/2006, de 29 de maio de 2006, que regulamenta os serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários do Município em propriedades particulares, mediante pagamento de preço público, observadas as normas contidas na referida Lei.

§ 1º Serão prestados serviços com retroescavadeira, motoniveladora e caminhão basculante com o objetivo de atender as seguintes demandas:

I - nivelamento e acabamentos de terraplenagem;

II - abertura e manutenção de estradas de acesso a unidades produtoras de aves, suínos, leite e outros sistemas de produção;

III - manutenção e reforma de pátio em torno das benfeitorias rurais, e

IV - realização de aterros, serviços de limpeza e abertura de valas.

§ 2º Os serviços de retroescavadeira e motoniveladora serão contabilizados em hora/máquina;

§ 3º Os serviços de carga com caminhão basculante serão contabilizados por carga;

§ 4º O valor do preço público de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 463/2006 passa a vigorar conforme Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º O limite de hora/máquina para serviços de retroescavadeira e motoniveladora será o mínimo de 01 (uma) hora e máximo 03 (três) horas por propriedade;

Parágrafo único. As horas/máquinas de equipamentos diferentes não são cumulativas, respeitando-se o limite máximo de 03 (três) horas/máquinas para cada equipamento por propriedade.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O serviço de cargas de caminhão basculante será limitado a 05 (cinco) cargas por propriedade;

Parágrafo único. Os serviços de carga com caminhão basculante deverá estar relacionado com as atividades previstas no art. 1º, § 1º.

Art. 4º Os serviços deverão ser requisitados junto à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

§ 1º No ato da inscrição o solicitante deverá apresentar prova de propriedade ou posse do imóvel em que serão realizados os trabalhos;

§ 2º A ficha de inscrição para requisição dos serviços deverá conter:

a) o nome do requerente;

b) a localidade;

c) a comprovação de posse do imóvel;

d) a descrição dos serviços solicitados, em conformidade com o art. 1º, § 1º do presente Decreto;

e) a quantidade de horas/máquina ou cargas previstas para a atividade, não devendo exceder ao contido no art. 2º e 3º;

f) certidão negativa de débitos, em atendimento ao art. 10 da Lei 463/2006;

g) a assinatura do solicitante e

h) demais informações que se façam necessárias.

Art. 5º Após a inscrição do requerente, para a apuração da participação financeira, será elaborado, por um responsável técnico da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o orçamento embasado na tabela de preços públicos definidos no anexo I do presente Decreto, que embasará a emissão da Guia de Recolhimento.

Art. 6º O pagamento deverá ser realizado através de Guia de Recolhimento no valor correspondente ao serviço a ser executado, junto ao Departamento de Tributação do Município, na qual devem constar os dados do proprietário e da propriedade, urbano ou rural, devendo ser paga junto à agência bancária conveniada e, posteriormente, entregue à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Quando os serviços executados na propriedade ultrapassarem o valor pago pela GR (guia de Recolhimento) aplicar-se-á o disposto no art. 8º da Lei 463/2016;

Art. 7º Os serviços solicitados ao Município serão executados na ordem das requisições, respeitando-se o cronograma de atendimento, elaborado pela Secretaria de Agropecuária,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Meio Ambiente, Indústria e Comércio juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

§ 1º O cronograma de atendimento dos serviços solicitados será elaborado conforme deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

§ 2º Poderá haver alterações da ordem de execução, por necessidade técnica ou por consenso dos inscritos, com a intervenção e anuência da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 8º O início da execução dos serviços somente se dará após o recolhimento do valor orçado, ao erário municipal.

Art. 9º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços, quando a legislação assim exigir. Contudo, cabe ao tomador do serviço responder civil e criminalmente pelos atos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogado o Decreto nº 071/2017, de 27 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 08 de fevereiro de 2017.



ALTAMIRO SCHEFFER

Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

EQUIPAMENTO	VALOR HORA/MÁQUINA
<i>RETROESCAVADEIRA</i>	<i>R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).</i>
<i>MOTONIVELADORA</i>	<i>R\$ 80,00 (oitenta reais).</i>
<i>CARGA DE CAMINHÃO - CAPACIDADE 05 m³</i>	<i>R\$ 15,00 (quinze reais).</i>